

A PARTICIPAÇÃO DE MOVIMENTOS SOCIAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PRESSUPOSTO PARA CONSOLIDAÇÃO DO PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO-PARTICIPATIVO (GT 7)

Congresso PUBLIUS de Direito Constitucional., 1^a edição, de 20/10/2020 a 21/10/2020
ISBN dos Anais: 978-65-86861-41-9

MARINO; Tiago Fuchs¹, CARVALHO; Luciani Coimbra de²

RESUMO

Nas últimas décadas, as consequências da globalização neoliberal têm demonstrado a insuficiência do modelo de organização social arquitetado pelo Estado liberal-burguês, que é pautado no monismo, na centralização político-administrativa e na submissão aos interesses hegemônicos do mercado. Nesse panorama, ascendem doutrinas jusfilosóficas que buscam restabelecer o protagonismo das forças sociais na produção normativa, na regulação social, na política e na resolução de conflitos. Sobressai-se a tese do pluralismo jurídico comunitário-participativo, proposta por Wolkmer, que confere legitimidade às diversas manifestações contra-hegemônicas de reconhecimento de direitos e identidades que se reproduzem fora da máquina estatal. Entretanto, sua consolidação depende da criação de um espaço público aberto e comprometido com a alteridade e, nesse sentido, o presente trabalho tem por mote a seguinte problemática: em que medida a restruturação da Administração Pública, a partir de uma lógica de descentralização e participação democrática, pode contribuir para o referido processo? O objetivo principal é verificar como os novos movimentos sociais, enquanto atores do pluralismo jurídico, podem se articular perante os domínios do Estado-Administrador para afirmar suas reivindicações emancipatórias e modificar o atual cenário de opressão da ordem jurídica estatal sobre as ordens extraestatais que igualmente pretendem orientar e satisfazer as demandas sociais. Para alcançar sua finalidade, a pesquisa utiliza o método dedutivo e é realizada de forma descritiva e exploratória, mediante revisão bibliográfica. Como resultado, verifica-se que o pluralismo jurídico comunitário-participativo compreende, como pressuposto, a ascensão dos novos sujeitos coletivos, que reivindicam a concretização das necessidades humanas fundamentais, assim como a readequação do espaço público por intermédio de procedimentos de democracia participativa. No campo da atividade administrativa, a dita readequação se dá por meio de mecanismos que podem integrar os movimentos sociais no planejamento, na tomada de decisões e na fiscalização dos atos estatais, de modo que as demandas desses sujeitos, geralmente ocultadas às margens da sociedade, sejam colocadas na ordem do dia do Estado. Entre tais mecanismos, destacam-se o orçamento participativo, as audiências públicas, os conselhos de participação social, os encaixes institucionais produzidos com base no ativismo social e o controle realizado por mediação da função *ombudsman*. A Constituição da República de 1988 inaugurou um terreno fértil para oportunizar essa nova dinâmica participativa: além de proclamar o Estado Democrático de Direito, fundado no pluralismo político e na clássica fórmula de que todo poder emana do povo, o legislador constituinte teve o cuidado de direcionar a participação social direta no planejamento municipal, na segurança social, na saúde, na assistência social, na gestão do ensino público e na proteção do patrimônio cultural. Por fim, conclui-se que a ocupação gradual dos movimentos sociais nas estruturas da Administração Pública permite, a um só tempo, a satisfação dos interesses desses grupos a partir do acesso aos bens e recursos públicos, bem como o estabelecimento de plataformas dialogais que subvertam progressivamente a lógica hegemônica monista, formalista e centralizadora de regulação social ditada pela burocracia estatal.

PALAVRAS-CHAVE: Pluralismo jurídico. Movimentos sociais. Administração Pública.

¹ Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), tiagomarino@icloud.com

² Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), lucianicoimbra@hotmail.com

